



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. Rodrigo Gambale)

Dispõe sobre diretrizes gerais para o sepultamento de cães e de gatos junto às famílias de seus tutores em cemitérios públicos e privados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes gerais para o sepultamento de cães e gatos junto às famílias de seus tutores em cemitérios públicos e privados, observadas a legislação sanitária e ambiental e as normas estaduais, distritais e municipais aplicáveis.

Art. 2º O sepultamento de cães e de gatos em campa ou jazigo dependerá de autorização do administrador do cemitério, mediante o requerimento do interessado, e ficará condicionado a:

I – comprovação de que a concessão de uso da campa ou do jazigo está em nome do tutor do animal ou de familiar do tutor que anua expressamente ao sepultamento;

II – atendimento das condições sanitárias e ambientais estabelecidas pela autoridade competente;

III – identificação do animal e comprovação do óbito, na forma do regulamento local.

Art. 3º O sepultamento de que trata esta Lei observará, no mínimo:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

I – acondicionamento do corpo do animal em invólucro apropriado, vedado e resistente, conforme as normas sanitárias aplicáveis;

II – vedação ao sepultamento na hipótese de suspeita ou confirmação de doença infectocontagiosa de notificação compulsória, salvo se adotados os procedimentos específicos determinados pela autoridade sanitária competente;

III – registro, pelo administrador do cemitério, do sepultamento do animal, com indicação do local, da data e da identificação do requerente.

Art. 4º As despesas decorrentes do sepultamento previsto nesta Lei correrão por conta do requerente, vedada a imposição de ônus ao Poder Público.

Art. 5º Compete aos Municípios e ao Distrito Federal, no âmbito de suas atribuições:

I – regulamentar os procedimentos, as condições técnicas e os documentos necessários ao sepultamento de que trata esta Lei;

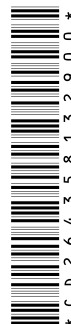
II – fiscalizar o cumprimento da legislação sanitária e ambiental aplicável.

Art. 6º Os cemitérios administrados por pessoas jurídicas de direito privado poderão estabelecer normas complementares para o sepultamento de cães e de gatos, observado o disposto nesta Lei e na legislação sanitária, ambiental e de proteção do consumidor.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A relação entre seres humanos e animais de estimação, particularmente cães e gatos, passou por profunda transformação nas últimas décadas. Essa





CÂMARA DOS DEPUTADOS

relação evoluiu de uma interação utilitária para um vínculo de intenso afeto e amizade. Na sociedade contemporânea, esses animais não são mais considerados mera companhia; mas, sim, verdadeiros membros das famílias. Nesse contexto, o Direito já reconhece a chamada “família multiespécie”.

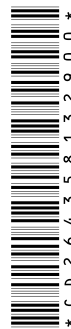
O impacto psicológico da perda de um animal de estimação é real, e a dor do luto aproxima-se à perda de um familiar humano. A realização de ritos de despedida, como o sepultamento digno, mostra-se fundamental para o processamento saudável do luto, auxiliando inclusive as crianças a compreenderem o falecimento de seus amigos de quatro patas.

Atualmente, as famílias enfrentam dois grandes obstáculos no momento da despedida a seus animais domésticos. Os raros cemitérios e crematórios particulares exclusivos para animais cobram taxas altíssimas, tornando esses serviços inacessíveis para a maior parte da população brasileira. Ademais, a falta de alternativas econômicas viáveis leva muitos tutores ao descarte inadequado de corpos em terrenos baldios, lixo comum ou enterros irregulares em quintais, gerando sérios riscos de contaminação do solo e de lençóis freáticos.

Este Projeto de Lei estabelece diretrizes gerais para permitir que cães e gatos sejam sepultados nos jazigos e nas campas das famílias de seus tutores, tanto em cemitérios públicos, quanto em privados. Juridicamente, a proposta fundamenta-se na competência concorrente da União para legislar sobre proteção do meio ambiente, fauna e direito urbanístico, estabelecendo normas gerais que deverão ser detalhadas e regulamentadas por cada Município, respeitando as especificidades locais.

Iniciativas semelhantes já foram adotadas com sucesso em estados como Rio de Janeiro, Santa Catarina e, mais recentemente, em São Paulo, com a "Lei Bob Coveiro", demonstrando que o ordenamento jurídico nacional precisa acompanhar a evolução dos costumes e dos sentimentos da nossa sociedade.

Possibilitar que um animal seja dignamente sepultado junto à sua família representa não apenas um ato de compaixão e respeito à memória dos animais,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

mas também a valorização de uma relação de amor construída ao longo de toda a vida.

Convictos de que os argumentos expostos demonstram cabalmente a oportunidade e a conveniência política de nossa iniciativa, rogamos o apoio dos nobres Deputados para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 2026.

Deputado Rodrigo Gambale
Podemos/SP

